



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2015 - CONSEPE**

*Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução Nº 4/98 - CONSEPE.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, referendando o Ad Referendum Nº 1/2015 – CONSEPE, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 4 de fevereiro de 2015,

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução Nº 2/2007 - CES/CNE/MEC, de 18 de junho de 2007, que institui a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto, e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução Nº 5/2014 - CONSEPE, de 05 de fevereiro de 2014, que regulamenta os Cursos de graduação da UERN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar as Normas que regem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

### **CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN é concebido como um campo de conhecimento teórico-prático, e interdisciplinar que possibilita ao educando aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico e cultural, no qual o trabalho está inserido, configurando-se, assim, como espaço de convergência dos conhecimentos empíricos, científicos e tecnológicos pertinentes a cada área de formação.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN constitui-se em atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionando aos estudantes a inserção em situações reais da vida e do trabalho, sendo realizado diretamente nas comunidades/localidades, junto a pessoas jurídicas de direito privado, Organizações Não Governamentais, e Entidades representativas da sociedade civil, quando legalmente reconhecidas, ou na própria Universidade, sob a coordenação e condução do Departamento Acadêmico.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá assumir a forma de atividades de extensão universitária, mediante a participação do discente em projeto específico, institucionalizado e reconhecido pela PROEX, de comprovado interesse educacional e social, após sua aprovação pelo colegiado competente.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um Componente Curricular autônomo, que difere do conjunto das disciplinas do Curso, apresentando, portanto, características próprias quanto às atividades desenvolvidas, ao processo avaliativo, e à frequência do discente.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ocorrer tanto através do exercício direto *in loco* quanto pela participação do estagiário em ambientes próprios da área profissional, objeto de sua formação, desde que estes espaços atendam às condições necessárias apontadas pela Legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Graduação da UERN tem como objetivos:

- I.** Proporcionar ao discente uma formação integral;
- II.** Possibilitar ao discente o exercício de atividades próprias de sua profissão em situações reais de trabalho;
- III.** Desenvolver competências, e habilidades para que o estudante torne-se apto ao exercício profissional;
- IV.** Formar profissionais críticos, criativos, propositivos, com postura ética e compromisso social.

## **CAPÍTULO III DOS EIXOS METODOLÓGICOS NORTEADORES DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** Os eixos metodológicos são os princípios, e fundamentos por meio dos quais serão construídas as estratégias, e atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos.

**Art. 5º** No âmbito da UERN, os eixos metodológicos norteadores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são os seguintes:

- I.** *Formação interdisciplinar:* materializa-se na articulação didático-pedagógica entre os diversos campos dos saberes, e práticas do processo de ensino-aprendizagem;
- II.** *Articulação teoria-prática:* ocorre de forma dialética, e a partir de situações-problema, propiciando a identificação/construção de possibilidades de intervenção na realidade;
- III.** *Investigação/intervenção:* ocorre a partir da reflexão sobre os determinantes/condicionantes do exercício profissional em diferentes contextos, com vistas ao desvelamento de novas situações-problema, e novas formas de atuação;
- IV.** *A resolução de situações-problema:* efetiva-se mediante o processo de ação-reflexão-ação, vivenciado em situações contextualizadas, favorecendo a articulação ensino, pesquisa e extensão;

- V. *Reflexão sobre a atividade profissional*: constitui-se na reflexão crítica permanente sobre o processo de formação, compreendido em um contexto histórico-social, e na consciência da autoformação inicial e continuada, fomentando inovações ao exercício profissional.

## **TÍTULO II DO ESTÁGIO**

### **CAPÍTULO I DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** Constitui-se Campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório a entidade concedente, de direito privado, ou órgão da administração pública, que ofereça oportunidade de estágio aos discentes dos Cursos de Graduação da UERN.

**Art. 7º** Enquadram-se na condição de entidade concedente:

- a) Empresas públicas, e privadas do setor de produção;
- b) Empresas públicas, e privadas do setor de serviços;
- c) Escolas públicas, ou privadas;
- d) Instituições públicas de assistência social;
- e) A rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, em seus diversos níveis de complexidade;
- f) As Instituições privadas de assistência à saúde;
- g) Órgãos da administração direta, e indireta nas esferas municipal, estadual e federal;
- h) Escritórios de profissionais liberais;
- i) Entidades do terceiro setor;
- j) Qualquer setor da própria UERN (Pró-Reitorias, Unidades, Campi Avançados, Departamentos Acadêmicos, ou Administrativos).

**Art. 8º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer em Instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, quando a atividade a ser desenvolvida corresponder ao proposto na ementa do Componente Curricular de Estágio, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, sendo vedada a realização de atividades que não estejam relacionadas com a área de formação do discente.

**Art. 9º** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado na Empresa/Instituição onde o discente tenha vínculo empregatício, em horário adverso ao do seu trabalho e/ou em horário reservado, com a prévia autorização da Empresa e/ou Instituição para sua realização, quando as atividades profissionais do discente junto à Instituição forem compatíveis com a proposta de Estágio estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

## **CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS**

**Art. 10** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ser realizado mediante a formalização de Convênio entre a Universidade e a Instituição concedente.

**Art. 11** A UERN, observando a Legislação pertinente, definirá os critérios de natureza legal e pedagógica que constarão no termo de convênio com as Instituições concedentes.

§ 1º No convênio devem estar descritas as competências e as atribuições da UERN e da Instituição concedente quanto às atividades de Estágio, bem como os direitos, e obrigações de ambas.

§ 2º Cabe aos Departamentos, em sintonia com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, definir os critérios de escolha dos Campos de Estágio.

§ 3º O convênio será pleiteado pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 12** A realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ocorrerá mediante Termo de Compromisso do Estágio - TCE celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UERN.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio – TCE terá assinatura eletrônica, ou código de verificação correspondente, que representará a UERN, devendo ser assinado pelo representante da Instituição Concedente de Estágio, pelo Estagiário, e pelo Supervisor Acadêmico de Estágio.

§ 2º Caso o TCE não seja expedido dentro do prazo previsto no Calendário Universitário, o discente estagiário terá cancelada a sua matrícula no respectivo componente curricular de Estágio.

**Art. 13** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme definição da Legislação em vigor, não estabelece vínculo empregatício, podendo, o estagiário, receber bolsa de Estágio, ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada ressalvado o que dispuser a Legislação previdenciária.

**Art. 14** Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios serão realizados no local da sede do Curso, em turno adverso ao das aulas presenciais, excetuando-se aqueles casos em que no próprio turno de aulas esteja previsto horário destinado à carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Campo.

**Art. 15** Os Campos de Estágio para cada semestre serão previamente escolhidos dentre aqueles com os quais a UERN já tenha firmado convênio.

**Art. 16** Somente quando a sede de funcionamento do Curso não comportar a demanda para realização do Estágio, este poderá ocorrer em outros municípios, os quais deverão ser agrupados em pólos aglutinadores.

§ 1º Os pólos aglutinadores se localizarão em municípios circunvizinhos à sede do Curso.

§ 2º Quando o estágio for realizado em pólo aglutinador, a UERN se responsabilizará pelo deslocamento do Professor Supervisor Acadêmico de Estágio para o acompanhamento das atividades do Estágio.

§ 3º Se o Departamento entender que o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser realizado fora da sede do Curso, ou dos polos aglutinadores, este deverá submeter solicitação com justificativa a uma comissão que será constituída pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelado, o Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso, um representante do Setor de Docência Universitária da PROEG, e um membro do Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB, que decidirá sobre seu deferimento, com base nos termos de convênio.

**Art. 17** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser realizado por discentes quando em regime de exercício domiciliar.

**Art. 18** O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será ministrado em turmas, respeitando-se a especificidade do PPC de cada Curso.

§1º Os discentes matriculados serão divididos em grupos de até, no máximo, 05 (cinco) estagiários por Supervisor Acadêmico.

§ 2º Quando o número de discentes matriculados não corresponder ao mínimo indicado, serão estabelecidas turmas que atendam ao número de matriculados no Componente Curricular.

§ 3º Em casos que existam discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação a distribuição deve ser equivalente a 1 (um) discente especial por Supervisor de Estágio, mediante observância do mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 4º Compete à Direção das Unidades fornecer a estrutura física adequada à realização das orientações teórico-metodológicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, bem como viabilizar a operacionalização das atividades desenvolvidas pela Coordenação.

#### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**Art. 19** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de bacharelado deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, em conformidade com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada Curso, quando couber.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto em Projeto Pedagógico de Curso - PPC, constitui-se um componente curricular indispensável à integralização curricular.

§2º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo.

§3º A frequência do discente no desenvolvimento das atividades práticas do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve corresponder a 100% da carga horária destinada para este fim, o que lhe obriga a recuperar as frequências.

§4º Entende-se como falta do estagiário: sua ausência no decurso das atividades de Campo programadas, atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, ou saída prematura sem anuência dos Supervisores.

§5º As faltas são passíveis de justificativa, e reposição em casos de: doença infectocontagiosa, hospitalização, óbito de cônjuge ou parentes próximos e intimação judicial.

§6º O discente que se ausentar do Estágio, sem autorização prévia do Supervisor, deixando de realizar atividades a ele destinadas sem justificativa será, automaticamente, reprovado.

§7º O discente que faltar mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária teórico-metodológica do componente de Estágio será, automaticamente, reprovado.

#### **CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

**Art. 20** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Bacharelado, para seu desenvolvimento, envolve:

- I. Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Bacharelado;
- II. Coordenador de Estágio das Unidades;
- III. Coordenador de Estágio por Curso;
- IV. Supervisor Acadêmico de Estágio;
- V. Supervisor de Campo de Estágio;
- VI. Discente Estagiário.

**Parágrafo Único:** Em unidades onde exista apenas um Curso, somente haverá a figura do Coordenador de Estágio do Curso, e dos Supervisores Acadêmicos.

**Art. 21** A função de Coordenação Geral de Estágio dos Bacharelados deverá ser assumida pelo Chefe do Departamento de Docência Universitária da PROEG.

**Art. 22** Compete ao Coordenador Geral de Estágio Supervisionado Obrigatório dos Bacharelados:

- I. Promover a articulação entre as Unidades Acadêmicas para orientação e elaboração das propostas semestrais de estágios supervisionados de seus Cursos;
- II. Discutir com as Unidades Acadêmicas mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. Fomentar a socialização das experiências, e a avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito da UERN;
- IV. Acompanhar, e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Acadêmicas;
- V. Acompanhar juntamente ao NDE dos Cursos de bacharelado, e à PROEG a elaboração da proposta de Estágio Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Realizar, periodicamente, reuniões, dentre outras atividades, com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades;
- VII. Apresentar à PROEG, e ao Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados – FIEB, relatórios semestrais de suas atividades, e outras informações solicitadas sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito da UERN;
- VIII. Adotar, junto às instâncias competentes da UERN, medidas para garantir a logística que envolve o trâmite dos documentos necessários à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, inclusive, a emissão, e assinatura dos termos de convênio, e do TCE.

**Art. 23** O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório das Unidades Acadêmicas será escolhido pelos professores que estejam exercendo atividades de Estágio, e a indicação será homologada pelo CONSAD para mandato de 02 (dois) semestres

letivos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma vez consecutiva, por igual período, por deliberação do CONSAD.

§ 1º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Acadêmicas terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, prevista em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Acadêmicas deverá ser escolhido entre os Professores efetivos que atuam como docentes na UERN há, pelo menos, três anos.

**Art. 24** Compete à Coordenação de Estágio das Unidades Acadêmicas:

- I. Elaborar semestralmente um plano de ação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico dos Cursos, com vistas à articulação de ações interdisciplinares entre as diversas formações na Unidade, e as atividades de estágio;
- II. Acompanhar, e avaliar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. Promover atividades de reflexão sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que envolvam os Estagiários, os Professores Supervisores de Estágio, demais discentes do Curso, Gestores e demais profissionais das Instituições Campo de Estágio;
- IV. Realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos vinculados à Unidade Acadêmica;
- V. Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados – FIEB, e às Unidades Acadêmicas relatórios semestrais de suas atividades;
- VI. Enviar à PROEG, quando solicitado, informações sobre o Estágio.

**Art. 25** A Coordenação de Estágio do Curso será exercida por um Professor indicado pela Plenária do Departamento, com mandato de 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzido, mediante aprovação da plenária do Departamento Acadêmico, por igual período.

§ 1º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, conforme previsto em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser escolhido entre os que atuam na UERN, há, pelo menos, três anos como Docentes efetivos.

**Art. 26** Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:

- I.** Seguir as orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso quanto à concepção, e a prática de Estágio a serem vivenciadas;
- II.** Cumprir as Determinações do Departamento no que concerne ao Estágio, e que não estejam em conflito com a presente Norma;
- III.** Promover a articulação entre os Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e destes com o NDE do Curso;
- IV.** Planejar e organizar procedimentos e rotinas para o efetivo funcionamento do Estágio, objetivando a superação das dificuldades;
- V.** Proceder junto aos Supervisores de Estágio a prévia identificação e avaliação dos Campos de Estágio, e pólos aglutinadores, quando necessário;
- VI.** Fazer o devido estudo dos potenciais Campos de Estágio para avaliar sua compatibilidade com o perfil desejado para o egresso, e apresentá-los aos Departamentos para que estes deliberem a respeito de sua adoção enquanto Campo de Estágio para celebração de convênio;
- VII.** Emitir orientações com cronogramas, exigências, e prazos para a realização das diversas fases da atividade de Estágio;
- VIII.** Disponibilizar fichas, e demais documentos para o discente Estagiário;
- IX.** Encaminhar dados necessários para que o Coordenador de Estágio do Bacharelado requeira junto à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, da UERN, a celebração do convênio entre a Universidade e as Instituições concedentes de Estágio;
- X.** Informar à Coordenação Geral de Estágio dos Bacharelados, através de relatório semestral, sobre os avanços, e as dificuldades encontradas para efetivação da atividade no âmbito de seu Curso, para a solicitação de providências junto aos Órgãos da Administração da Universidade, visando garantir as condições necessárias à realização do Estágio;
- XI.** Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas para o Estágio Supervisionado do Curso;
- XII.** Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB e às Unidades Acadêmicas, relatórios semestrais de suas atividades;
- XIII.** Participar ativamente das atividades do Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB;
- XIV.** Promover eventos, encontros, seminários e ações similares, que visem a socialização de experiências de Estágio do Curso;
- XV.** Realizar reuniões periódicas com os Supervisores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir a presente Norma, bem como as Normas específicas constantes no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**Art. 27** O Supervisor Acadêmico de Estágio deverá pertencer ao quadro efetivo da Instituição, e preferencialmente ser graduado na mesma área, ou área afim, ou desenvolver estudos no campo da formação.

**§1º** O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá uma carga horária definida em Resolução específica de distribuição de carga horária docente, para ministrar as orientações teórico-metodológicas, e para acompanhamento de grupo com, no máximo, 05 (cinco) discentes.

**§2º** O professor que realize somente a orientação teórico-metodológica terá carga horária igual a aquela prevista para esta atividade no Componente Curricular de Estágio.

**§3º** O professor que assuma apenas a supervisão das atividades de Campo do Componente Curricular de Estágio terá carga horária prevista em Resolução específica de distribuição de carga horária, para um grupo de, no máximo, 05 (cinco) discentes, respeitadas as especificidades de cada PPC.

**Art. 28** Compete ao Supervisor Acadêmico de Estágio:

- I.** Adotar uma prática de Estágio que esteja em sintonia com as orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso;
- II.** Acompanhar e supervisionar o discente estagiário através de visitas *in loco*;
- III.** Executar as ações acordadas com a Coordenação de Estágio;
- IV.** IV – Elaborar plano de ação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório conforme ementa definida no PPC;
- V.** Proceder prévia avaliação do Campo de Estágio com vistas à verificação de condições mínimas necessárias à efetivação deste;
- VI.** Orientar o discente estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas em Campo e na elaboração de relatórios e outras atividades exigidas;
- VII.** Fornecer ao estagiário todas as informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, suas Normas e documentação necessária;
- VIII.** Cumprir carga horária prevista no PPC para orientação teórico-metodológica;
- IX.** Manter a Coordenação de Estágio do Curso informada sobre todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- X.** Efetuar registros das atividades de todas as fases do Estágio no Registro Diário de Atividades, conforme sua execução;
- XI.** Solicitar colaboração de outros professores para orientações teóricas e práticas ao estagiário, concernentes a conteúdos e metodologias específicas das áreas de trabalho destes docentes, sempre que for necessário;
- XII.** Enviar à PROEG, quando solicitado, informações sobre o Estágio;
- XIII.** Avaliar o estagiário de acordo com os critérios estabelecidos no PPC;
- XIV.** Zelar pelo bom relacionamento junto à entidade concedente de Estágio;

- XV.** Participar de estudos e encontros sobre Estágio;
- XVI.** Participar das reuniões, dentre outras atividades, convocadas pela coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XVII.** Participar de eventos e reuniões ampliadas promovidas pelo Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados – FIEB;
- XVIII.** Participar de eventos, encontros, seminários e ações similares, realizados pela Unidade Acadêmica e/ou Coordenação de Estágio;
- XIX.** Outras atribuições previstas no PPC.

**Art. 29** O discente estagiário deverá ser acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio, da sua área de formação.

**Art. 30** O Supervisor de Campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um profissional da área objeto de formação, lotado na instituição concedente do Estágio, responsável, naquele local, pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

**Art. 31** Ao Supervisor de Campo de Estágio, designado pela empresa/instituição concedente do estágio, compete:

- I.** Acolher o estagiário, e introduzi-lo no processo de trabalho;
- II.** Acompanhar/orientar o estagiário no desempenho de suas funções;
- III.** Auxiliar o Supervisor Acadêmico de Estágio da UERN na avaliação do estagiário;
- IV.** Comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do discente estagiário;
- V.** Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 32** O discente estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no Componente Curricular de Estágio estabelecido pelo PPC.

**Art. 33** É dever do discente estagiário:

- I.** Matricular-se no Componente Curricular de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório quando cumpridas as disciplinas pré-requisitos;
- II.** Cumprir critérios de avaliação e procedimentos previstos no Programa Geral do Componente Curricular – PGCC, e proceder avaliação contínua de suas atividades com a finalidade de aperfeiçoá-las;

- III. Assinar Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- IV. Cumprir presença e participação dentro da carga horária estabelecida no PPC, e em consonância com a Instituição Campo de Estágio, mediante cronograma apresentado previamente;
- V. Comparecer ao Estágio em condições compatíveis, e requeridas pelas circunstâncias do Estágio, e do ambiente de trabalho, conduzindo-se com urbanidade, e probidade em todas as fases do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VI. Elaborar, sob orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Plano de Atividades a ser cumprido na Instituição concedente;
- VII. Manter o Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório informado sobre o desenvolvimento do Estágio, e comunicar-lhe, com brevidade, a respeito de qualquer eventualidade que possa afetar as suas atividades no Campo de Estágio.

**Art. 34** É direito do discente estagiário:

- I. Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, respeitando o PPC;
- II. Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em seu próprio ambiente de trabalho, desde que compatível com área e nível de formação do Curso, e acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio;
- III. Receber da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório formulários, fichas e demais documentos a serem utilizados no estágio;
- IV. Ser encaminhado oficialmente pela Unidade Acadêmica à instituição campo de estágio;
- V. Receber assistência, e orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- VI. Requerer à Coordenação de Estágio da Unidade, em casos especiais, devidamente justificado e comprovado, o adiamento ou antecipação, dentro do semestre letivo, do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII. Recorrer à Coordenação de Estágio, mediante justificativa escrita, e documentos comprobatórios, contra decisões do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- VIII. Estar acobertado por Apólice de Seguro, contra risco de acidentes pessoais.

**Parágrafo único.** O estagiário poderá ser remunerado, conforme previsão do convênio celebrado entre a UERN e o concedente.

## **CAPÍTULO VII**

### **ESTÁGIO DE DISCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**Art. 35** Os discentes com necessidades educativas especiais realizarão o Estágio Supervisionado em conformidade com as orientações preconizadas na Resolução de estágio dos Cursos de Bacharelado, e no PPC.

§ 1º A Diretoria de Apoio à Inclusão - DAIN, da UERN, deverá orientar e assessorar os Supervisores de Estágio em relação às possibilidades de atuação, materiais pedagógicos e tecnologias assistivas para os discentes estagiários com necessidades educativas especiais.

§ 2º O Estágio deve levar em conta os seguintes requisitos:

- I. Compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;
- II. Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades especiais.

## **TÍTULO III**

### **INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS PARCIAIS E FINAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 36** Na verificação da aprendizagem do discente no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão utilizados instrumentos/mecanismos definidos no Projeto Pedagógico de cada Curso, em consonância com a Norma de verificação de rendimento escolar da UERN.

**Art. 37** Os instrumentos, e critérios parciais, e finais avaliativos de Estágio correspondem à sistematização das atividades teórico-práticas produzidas a partir da inserção no Campo de Estágio no qual o estagiário vivencia, investiga, analisa, e intervém na realidade.

§1º Os trabalhos parciais e/ou finais de Estágio constituem-se em atividade de caráter obrigatório, devendo ser efetivados a cada etapa, conforme plano de ação aprovado em plenária departamental, observando Normas estabelecidas no PPC.

§2º Constituem-se em trabalhos parciais e/ou finais de Estágio: relatórios, projetos de intervenção, portfólios, artigos científicos, projetos e produções audiovisuais, dentre outros que sejam compatíveis com as exigências de um trabalho acadêmico-científico.

§3º Ao final do cumprimento do Componente de Estágio em que o discente está matriculado, este será considerado aprovado ou reprovado, sem direito a atividades de recuperação.

**Art. 38** São critérios para avaliação do discente estagiário:

- I. Cumprimento das etapas previstas no Regulamento de Estágio contido no PPC;
- II. O cumprimento de 100% da carga horária de atividades práticas do Estágio, e o limite de 25% de faltas nas atividades de orientação teórico-metodológicas;
- III. Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor de Campo de Estágio;
- IV. Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- V. A pertinência, e o produto da auto-avaliação realizada pelo estagiário;
- VI. Outros instrumentos avaliativos parciais, e finais exigidos no PPC;
- VII. A pertinência, e a completude dos trabalhos parciais, e finais elaborados pelo discente, bem como a pontualidade na entrega dessas atividades;

**Art. 39** O discente estagiário será avaliado nos aspectos de assiduidade, e aproveitamento previstos nesta Resolução, e nas Normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo à plenária de cada Faculdade/ Unidade aprovar os Instrumentos e Normas específicas que se ajustem às peculiaridades do seu Estágio.

**Parágrafo Único** - Cabe à plenária departamental aprovar os Instrumentos Avaliativos específicos que se ajustem às peculiaridades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, apresentado pelo supervisor acadêmico em seu PGCC, que deverá trazer os Instrumentos Avaliativos bem definidos.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** A cada semestre letivo devem ser realizados momentos de sínteses e socialização das experiências, envolvendo Estagiários, Professores Supervisores, Coordenadores, e Instituições Campos de Estágio, e o Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB.

**Art. 41** Nenhum Professor poderá acumular as funções de Coordenador de Estágio de Unidade, de Curso, ou Supervisor Acadêmico de Estágio.

**Parágrafo único.** As funções de Coordenação, e supervisão de Estágio devem ter caráter rotativo.

**Art. 42** Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção, e realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

**Art. 43** Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela Coordenação de Estágio de cada Curso, em primeira instância; em segunda instância pelo CONSAD da Unidade Acadêmica de Ensino; e, em terceira e última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 44** Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2015.1, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes de sua vigência, e revoga a Resolução Nº 04/1998 - CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 4 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Iron Macêdo Dantas
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Profª. Brígida Lima Batista Félix
Profª. João Maria Soares	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Antônio Gomes Diniz
Prof. Tarcísio da Silveira Barra	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Vera Cidley Paz de Lira e C. Soares	Profª. Sidneia Maia de Oliveira Rêgo
Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares	Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. Denys Tavares de Freiras	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales